MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA OBTENÇÃO DE MEDALHAS E MOEDAS INSTITUCIONAIS

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo levou em consideração que o Gabinete do Comandante da Marinha (GCM) tem a necessidade de adquirir medalhas militares destinadas ao atendimento das cerimônias institucionais da Assessoria da Ordem do Mérito Naval, incluindo a Ordem do Mérito Naval e a Medalha Mérito Tamandaré, além de moedas institucionais.

1.2. As medalhas também são importantes para a preservação das tradições militares e cerimoniais, fundamentais para a coesão das Forças Armadas e das instituições civis. Em eventos oficiais, conferem prestígio e formalidade às solenidades.

1.3. Essas justificativas destacam a importância de adquirir e distribuir medalhas em cerimônias, reconhecendo, motivando e preservando a história e as tradições militares e civis.

1.4. As medalhas são essenciais para assegurar a formalidade e o valor institucional das certificações e homenagens concedidas, contribuindo para a adequada apresentação, conservação e reconhecimento dos agraciados. Além disso, reforçam a identidade visual da organização, preservam tradições e proporcionam maior prestígio e profissionalismo às cerimônias e eventos oficiais.

1.5. Os bens objetos desta licitação são caracterizados como bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6°, da Lei n°14.133/2021.

1.6. Assim sendo, será realizado um processo licitatório na modalidade Pregão, no formato de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço por grupo, visando atender às demandas dos setores requisitantes quanto ao fornecimento de moedas e medalhas institucionais.

Dispensa da publicação do IRP (§2° do art 9° do Decreto n° 11.462/2023)

1.7. Não será divulgado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), tendo em vista que o GCM figura objetivamente como único órgão contratante, nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, considerando a especificidade das insígnias e condecorações privativas conduzidas por este Gabinete e a necessidade de dar início à fase externa do certame com maior celeridade possível, tendo em vista a proximidade dos eventos institucionais de 2027.

Consulta de IRPs (art. 10 do Decreto nº 11.462/2023)

1.8. Em cumprimento ao art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, foi realizada consulta prévia no módulo de Intenção de Registro de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), não sendo localizada nenhuma IRP vigente de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal que contemplasse as especificações técnicas das condecorações da Ordem do Mérito Naval, da Medalha Mérito Tamandaré e das moedas institucionais do GCM, deliberando-se, portanto, pela realização de certame próprio.

Sistema de Registro de Preços (art. 3° do Decreto n° 11.462/2023)

1.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme os incisos I e V do art. 3° do Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, justifica-se pela necessidade de contratações frequentes para recompletamento de estoque conforme o calendário anual de cerimônias oficiais, bem como pela impossibilidade de definir previamente com exatidão o quantitativo exato de agraciados em cada grau e segmento antes da aprovação dos respectivos decretos e portarias de concessão.

> *"Art. 3° O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de **contratações permanentes ou frequentes**;*
> *V - quando, pela natureza do objeto, não for possível d**efinir previamente o quantitativo** a ser demandado pela Administração."*

Prorrogação e Renovação do quantitativo inicial (SRP) (art. 22 do Decreto n° 11.462/2023)

1.10. Esta contratação requer a previsão da prorrogação e renovação total do quantitativo inicialmente registrado, para garantir que este gabinete continue se beneficiando de preços vantajosos, aumentando a

eficiência no uso da máquina administrativa e dos recursos públicos, evitando a necessidade de novas licitações em breves períodos de tempo, desde que:

I. *Comprovada a manutenção do preço vantajoso;*
II. *A prorrogação ocorra dentro do prazo de sua vigência;*
III. *Consultados formalmente os fornecedores; e*
IV. *Verificadas as condições de habilitação das empresas registradas, incluindo o cadastro reserva.*

Bens de luxo (art. 20 da Lei n° 14.133/2021)

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 2° do Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

> *"Art. 2° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*
> *I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:*
> *a) ostentação;*
> *b) opulência;*
> *c) forte apelo estético; ou*
> *d) requinte."*

Bens e serviços comuns (inciso XIII, art. 6° da Lei n° 14.133/2021)

1.12. Os bens que são objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Plano Logístico Sustentável

1.13. A contratação está em consonância com as diretrizes de planejamento e governança, voltada à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas e alinhada ao planejamento estratégico da Força, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Marinha do Brasil 2025-2027, conforme os objetivos abaixo discriminados.

OBJETIVO		META	AÇÃO
OB1	Incrementar a adoção de critérios de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios.	Inserir critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios de contratações da MB.	Adotar de forma criteriosa as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU, para as contratações da MB, sem prejuízo de outros normativos.
OB5	Estabelecer práticas adequadas e viáveis para o gerenciamento de resíduos, minimizando seus impactos ambientais.	Adotar práticas de logística reversa para os itens previstos no SINIR.	Prever nas contratações destes itens medidas para a correta destinação dos resíduos e/ou, ainda, contratar as soluções para a devida destinação dentro do ciclo proposto no SINIR.

Exclusividade e Cotas reservadas

1.14. Em observância aos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto nº 8.538/2015, foi avaliada a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), considerando as características técnicas dos materiais e a composição dos grupos. Para o Grupo 1 (itens 1 a 22), afasta-se a aplicação da cota reservada de até 25%, prevista no art. 48, inciso III, da referida Lei Complementar, com fundamento no art. 49, inciso III, tendo em vista o risco de prejuízo à padronização das condecorações militares decorrente da possibilidade de fornecimento de um mesmo item por empresas distintas.

1.15. Conforme avaliação da equipe técnica, os 22 (vinte e dois) itens que compõem o Grupo 1 compartilham elementos de um mesmo processo produtivo, compreendendo a confecção de peças metálicas galvanizadas, a aplicação de esmaltes nos adornos das medalhas e a produção de conjuntos de fitas transpassadas, revestimentos e laços confeccionados com tecidos de cores e características

específicas das condecorações militares. A execução desses processos por fornecedores distintos poderá ocasionar variações de tonalidade, acabamento, textura e demais características visuais, comprometendo a uniformidade e o padrão de apresentação das peças utilizadas nas cerimônias institucionais. Dessa forma, a divisão dos quantitativos entre diferentes fornecedores apresenta risco técnico à padronização pretendida, justificando o afastamento da cota reservada para o Grupo 1, sem prejuízo da ampla participação das ME/EPP e da aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Para o Grupo 2 (itens 23 e 24), será mantida a participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da mesma Lei Complementar.

Critério de julgamento (inciso XXXVIII art. 6° e §1° do art. 82 da Lei n° 14.133, de 2021)

1.16. O processo licitatório adotará o critério de julgamento "menor preço por grupo de itens", estruturado em 2 (dois) grupos distintos e tecnicamente homogêneos: Grupo 1 (Itens 1 a 22 – Condecorações e Medalhas da OMN e MMT) e Grupo 2 (Itens 23 e 24 – Moedas Institucionais em Latão 3D), considerando a similaridade do objeto e a inviabilidade técnica de garantir o mesmo padrão caso os itens sejam fornecidos por diferentes licitantes. Essa abordagem busca assegurar a melhor vantagem econômica, a aquisição por um único fornecedor, a padronização da qualidade dos itens e a avaliação dos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade.

1.17. O processo licitatório terá como critério de julgamento: "menor preço por grupo":

1.17.1. O critério de aceitabilidade da proposta: "valor unitário".

Serviços/Fornecimentos contínuos (inciso XV, art. 6° da Lei n° 14.133, de 2021)

1.18. A aquisição de medalhas e moedas institucionais destina-se ao atendimento de necessidades permanentes e prolongadas do Gabinete do Comandante da Marinha, relacionadas à realização periódica de cerimônias militares, solenidades e demais atividades institucionais. Considerando a recorrência dessas demandas e a necessidade de recompletamento dos estoques ao longo dos exercícios financeiros, o objeto caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.19. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de realizar contratações em momentos distintos, conforme a programação das cerimônias institucionais, a disponibilidade dos estoques e os quantitativos efetivamente necessários, cuja definição exata depende do número de agraciados e das atividades programadas. Dessa forma, o SRP proporciona flexibilidade administrativa e permite adequar as contratações às necessidades identificadas, nos termos do art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto nº 11.462/2023.

1.20. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Termo de Contrato, estabelecendo-se, em cada instrumento, os quantitativos, valores e condições de execução correspondentes, observados os limites disponíveis na Ata. Os fornecimentos poderão ocorrer de forma sucessiva, mediante emissão de Notas de Empenho, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência, respeitados os prazos de fabricação, aprovação de unidades de pré-produção, quando cabível, e entrega dos materiais.

1.21. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), admitida a prorrogação sucessiva até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade das condições e dos preços contratados, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração, observadas as demais exigências legais.

1.22. A adoção do fornecimento contínuo fundamenta-se na necessidade recorrente de disponibilização de condecorações e moedas institucionais, permitindo organizar os fornecimentos conforme o calendário de cerimônias e as demandas efetivamente identificadas. A manutenção da relação contratual poderá favorecer a previsibilidade do abastecimento, a continuidade dos padrões técnicos de fabricação e a eficiência da gestão e fiscalização contratual.

1.23. A possibilidade de prorrogação contratual apresenta potencial vantagem econômica em relação à realização de contratações sucessivas com diferentes fornecedores, especialmente em razão do aproveitamento dos cunhos, matrizes e demais ferramentas utilizados na fabricação personalizada das condecorações. A reutilização desses recursos produtivos poderá reduzir custos de preparação e fabricação em fornecimentos posteriores, além de favorecer a uniformidade heráldica, dimensional e visual dos materiais. A efetiva vantajosidade da continuidade contratual deverá ser demonstrada por ocasião de cada prorrogação, considerando as condições praticadas no mercado e os benefícios econômicos associados à

manutenção do fornecimento.

Objetivo da contratação (art. 11 da Lei 14.133, de 2021)

1.24. Este processo licitatório visa à contratação de fornecimento de materiais institucionais, com o objetivo de assegurar a vantajosidade, o tratamento isonômico, o preço justo e promover um ambiente íntegro e confiável, alinhado ao planejamento estratégico deste órgão.

Atividade de Custeio (art. 2° da Portaria ME n° 7.828/2022)

1.25. As aquisições caracterizam-se como atividade de custeio, conforme disposto no inciso III do art. 2° da Portaria ME n° 7.828, de 30 de agosto de 2022.

> *Art. 2° Consideram-se **atividades de custeio**, para fins do disposto no art. 3° do Decreto n° 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:*
> *III - **realizações de congressos e eventos**, serviços de publicidade, **serviços gráficos** e editoriais;*

1.26. Este Órgão está ciente da necessidade de autorização para a celebração de novos contratos administrativos relacionados à atividade de custeio, conforme os §§ 2° e 3° do artigo 3° do Decreto n° 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe competem, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda a todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade e às normas aplicáveis.

2.2 Deverão passar pelo processo de galvanoplastia e, por essa razão, a contratada deverá observar que a atividade de produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia exige registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

2.2.1 Considerando que as especificações técnicas dos materiais contemplam processos de douração eletrolítica, prateamento/niquelamento e oxidação, deverá ser verificada a regularidade do estabelecimento responsável pelo tratamento químico perante à Polícia Federal, quando houver utilização de produtos químicos sujeitos ao seu controle, observadas as hipóteses legais de isenção, nos termos da Portaria MJSP Nº 204, de 21 de outubro de 2022.

2.3 Todos os insumos necessários para a confecção das medalhas, inclusive fitas e cunhos, deverão ser responsabilidade da contratada.

Sustentabilidade

2.4 Durante a vigência do contrato serão observadas as seguintes práticas de sustentabilidade:

2.4.1. Para os produtos que serão utilizados no objeto, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras** (CTF/APP) ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

2.4.2. Para os bens e serviços cujos fabricantes ou prestadores de serviço estejam relacionados no Anexo I da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 237/1997, será exigida, por ocasião da aceitabilidade da proposta do licitante vencedor (e apenas deste), a **Licença Ambiental de Operação** (LAO) do empreendimento, com prazo de validade em vigor e expedida pelo órgão ambiental competente.

2.4.3. Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal do estabelecimento responsável pelo tratamento de metais, associando a exigência à utilização de produtos químicos controlados no processo de galvanoplastia, ou comprovação de sua não aplicabilidade;

2.4.4. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT sobre resíduos sólidos;

2.4.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
2.4.6. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
2.4.7. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

Qualificação técnica e econômico-financeira

2.5 Com o objetivo de verificar que a contratada tenha os requisitos necessários para cumprir as tarefas que serão exigidas, solicita-se, das empresas participantes do processo licitatório, atestados de capacidade técnica, visando à comprovação de fornecimento anterior de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstrem o fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do somatório das unidades previstas para o respectivo grupo, observados os seguintes critérios:
2.5.1 Para o Grupo 1 (itens 1 a 22), serão considerados similares os fornecimentos de medalhas, condecorações, insígnias e outros artefatos metálicos personalizados que envolvam processos de fabricação ou acabamento compatíveis com a cunhagem ou estampagem de peças metálicas, acompanhados de acabamento metálico decorativo, como douração, prateamento ou niquelamento, admitidas técnicas equivalentes. Será exigida a comprovação de fornecimento mínimo de 175 (cento e setenta e cinco) unidades (cerca de 10% do quantitativo licitado).
2.5.2 Para o Grupo 2 (itens 23 e 24), serão considerados similares os fornecimentos de moedas metálicas cunhadas, medalhas, fichas comemorativas e outros artefatos metálicos personalizados que apresentem processos de fabricação e acabamento compatíveis com peças metálicas cunhadas ou estampadas, com elementos personalizados em relevo. Será exigida a comprovação de fornecimento mínimo de 40 (quarenta) unidades.
2.5.3 Não será exigida identidade de modelo, dimensão, finalidade institucional, desenho, inscrição, matéria-prima ou acabamento específico dos materiais anteriormente fornecidos, desde que comprovada a similaridade tecnológica e operacional com os bens do respectivo grupo.
2.5.4 Para a apuração dos quantitativos, serão consideradas as unidades de fornecimento efetivamente entregues e aceitas, admitindo-se o somatório de diferentes modelos de materiais similares e de atestados distintos, ainda que referentes a contratos executados em períodos não concomitantes.
2.5.5 Os conjuntos de medalhas serão contabilizados como uma unidade de fornecimento por conjunto, independentemente da quantidade de componentes que os integram, não sendo admitida a contagem individual de seus acessórios para ampliação artificial do quantitativo comprovado.
2.5.6 A análise dos atestados considerará a descrição dos materiais fornecidos, os quantitativos comprovados e a compatibilidade das características produtivas com o respectivo grupo, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer informações insuficientes ou verificar a autenticidade dos documentos.
2.5.7 A ausência de referência expressa aos processos de fabricação no atestado não implicará, por si só, sua rejeição, desde que a similaridade técnica possa ser demonstrada por outros elementos documentais idôneos, inclusive contratos, notas fiscais, especificações técnicas ou documentação complementar apresentada em diligência.
2.5.8 O percentual reduzido de 10% justifica-se para ampliar a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que assegura que a licitante detenha capacidade operacional mínima comprovada em cunhagem e acabamento metálico para atender às demandas cerimoniais sem risco de desabastecimento.
2.6 A habilitação econômico-financeira visa a materializar no processo que a contratada tenha estabilidade financeira para garantir futura formalização de contrato que pode ser prorrogado por até 10 (dez) anos conforme art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

Subcontratação

2.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida busca assegurar que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução das obrigações contratuais, incluindo o atendimento às especificações técnicas, aos prazos de entrega e à correção de eventuais defeitos ou irregularidades, preservando a interlocução direta com a Administração e a eficiência da fiscalização contratual.

Garantia

2.8 A exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 será dispensada, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de medalhas e moedas institucionais, cujas especificações técnicas e condições de entrega estão objetivamente definidas no Termo de Referência. Embora o fornecimento ocorra de forma parcelada, os riscos de inadimplemento são mitigados pela exigência de amostras, pela fiscalização e conferência dos materiais entregues e pela realização dos pagamentos somente após a regular liquidação da despesa.

2.9 Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia contratual representaria ônus adicional aos fornecedores, com potencial repercussão nos preços ofertados, sem proporcionar benefício proporcional à Administração. Considerando, ainda, a existência de mecanismos contratuais de fiscalização, responsabilização e aplicação de sanções, conclui-se pela desnecessidade da garantia, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

Reajuste

2.10 Para fins de reajustamento de preços após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), por se tratar de índice oficial geral idôneo que reflete adequadamente a variação inflacionária de custos de produção e insumos no país, ante a inexistência de índice setorial específico exclusivo para cunhagem de condecorações.

Condições de pagamento (inciso I do art. 40 da Lei n° 14.133/2021)

2.11 As condições de aquisição e pagamento do objeto não são semelhantes à do setor privado.

2.12 Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

2.12.1. Do prazo de entrega/execução: O prazo para entrega do material é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de ciência por parte do fornecedor da emissão da Nota de Empenho.

2.12.2. Os materiais a serem adquiridos devem apresentar especificação técnica de acordo com a descrição do Termo de Referência, para que essa aquisição supra as necessidades deste Gabinete. O objeto foi descrito conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos de qualidade.

2.12.3. Efetuar a entrega dos materiais conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, de acordo com as **condições de habilitação e qualificação** exigidas no processo licitatório.

2.12.4. Os materiais a serem entregues devem seguir o constante na descrição do item que consta no Pedido de Compras. O objeto foi descrito conforme as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos mínimos de qualidade.

2.12.5. Na fase de julgamento da licitação, serão exigidas amostras apenas dos itens representativos das famílias de conjuntos completos e medalhas/moedas com especificidades próprias (Itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 24), dispensando-se amostras dos demais itens (2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22) na licitação para evitar custos desnecessários aos licitantes, uma vez que tais medalhas avulsas já integram os respectivos conjuntos ímpares avaliados.

2.12.6. A solução deve atender às normas e critérios de sustentabilidade, conforme Manual de Contratações Sustentáveis da AGU.

2.12.7. Durante a vigência do contrato serão observadas as práticas de sustentabilidade dos itens para aceitação do objeto em cumprimento ao art. 6° da Instrução Normativa n° 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.13 Do local de entrega: Os objetos deverão ser entregues/executados no seguinte endereço:

Esplanada dos Ministérios, s/n, Bloco “N”, 4° andar, Zona Cívico-Administrativo, Brasília – DF, CEP 70055-900, Secretaria da Ordem do Mérito Naval, Telefone: (61) 3429-1024.

Aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade (amostra e entrega)

2.14 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

2.14.1. Os itens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, sob pena de não recebimento;

2.14.2. Na fase de execução contratual, a prova de pré-produção, que consiste na entrega de 1 unidade antes da tiragem total do lote, somente será exigida para os itens que não tiveram amostra física retida como padrão na licitação, caso solicitado pela fiscalização no ato do recebimento da Nota de Empenho pela contratada. Quando exigida a prova de pré-produção, o contratado deverá apresentá-la em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, dispondo a Administração de 2 (dois) dias úteis para aprovação, hipótese em que o prazo total de entrega definitiva do lote será de 30 (trinta) dias corridos contados da aprovação do protótipo. Para os itens cuja amostra já tenha sido aprovada na licitação e permaneça idêntica ao padrão homologado, fica dispensada nova etapa de prova de pré-produção, evitando duplicidade de custos e etapas.

2.14.3. Para efeito de avaliação dos materiais será levada em conta a conformidade com as especificações constantes na "Descrição Técnica de Medalhas", a qualidade, a durabilidade e o acabamento. Os fatores serão analisados em conjunto, levando-se em consideração o fim a que se destinam os materiais e, principalmente, o seguinte:

I. Quanto à **qualidade** – matéria-prima utilizada, componentes, banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, dentre outros;

II. Quanto à **durabilidade** – a resistência do material, seja em relação à matéria-prima utilizada, seja em relação ao processo produtivo empregado; e

III. Quanto ao **acabamento** – o esmero na fabricação do material, no que se refere à junção das peças, conformidade das medidas, lixamento, pintura, dentre outros.

3 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

3.1 Segue abaixo tabela com as quantidades e os respectivos preços estimativos para aquisição:

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UF**	**CONSUMO DE ANOS ANTERIORES**		
			2023	**2024**	**2025**
01	OMN – Conjunto de Medalha Grã-Cruz masculina.	UN	10	10	15
02	OMN - Medalha Grã-Cruz masculina.	UN	3	3	3
03	OMN - Conjunto de Medalha Grande Oficial masculina.	UN	180	44	42
04	OMN - Medalha Grande Oficial masculina.	UN	20	20	20
05	OMN - Conjunto de Medalha Grande Oficial feminina.	UN	27	3	10
06	OMN - Medalha Grande Oficial feminina.	UN	5	5	5
07	OMN - Conjunto de Medalha Comendador masculina.	UN	165	48	44
08	OMN - Medalha Comendador masculina.	UN	15	15	15
09	OMN - Conjunto de Medalha Comendador feminina.	UN	15	9	10
10	OMN - Medalha Comendador feminina.	UN	5	5	5
11	OMN - Conjunto de Medalha Oficial masculina.	UN	255	150	140
12	OMN - Medalha Oficial masculina.	UN	20	16	34
13	OMN - Conjunto de Medalha Oficial feminina.	UN	22	9	12
14	OMN - Medalha Oficial feminina.	UN	5	5	5
15	OMN - Conjunto de Medalha Cavaleiro masculina.	UN	760	320	400
16	OMN - Medalha Cavaleiro masculina.	UN	60	35	34
17	OMN - Conjunto de Medalha Cavaleiro feminina.	UN	45	19	33
18	OMN - Medalha Cavaleiro feminina.	UN	5	5	5
19	OMN - Conjunto de Medalha Instituição.	UN	60	42	45
20	OMN - Medalha Instituição.	UN	5	5	5
21	Medalha Mérito Tamandaré Instituição (MMT) – Conjunto da medalha	UN	55	40	40

22	Medalha Mérito Tamandaré Instituição (MMT) – Medalha (avulsa)	UN	5	4	4
23	Confecção de moedas institucionais do GCM, em latão, coloridas, personalizadas, em ouro brilho, cunhadas com design e acabamento em 3D, tamanho 5,0 cm, espessura 4 mm, acondicionadas em embalagem PAC-PVC.	UN	0	600	300
24	Confecção de moedas institucionais do COFAMAR, em latão, coloridas, em ouro brilho, personalizadas, cunhadas com design e acabamento em 3D, tamanho 5,0 cm, espessura 4 mm, acondicionadas em embalagem PAC-PVC.	UN	0	0	0

ESTIMATIVA DE PREÇOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UF**	**QTD**	**Valor unitário**	**Valor total**
01	OMN – Conjunto de Medalha Grã-Cruz masculina	UN	15	R$ 1.133,94	R$ 17.009,10
02	OMN - Medalha Grã-Cruz masculina	UN	3	R$ 670,00	R$ 2.010,00
03	OMN - Conjunto de Medalha Grande Oficial masculina	UN	180	R$ 744,42	R$ 133.995,60
04	OMN - Medalha Grande Oficial masculina	UN	20	R$ 428,42	R$ 8.568,40
05	OMN – Conjunto de Medalha Grande Oficial feminina	UN	27	R$ 940,00	R$ 25.380,00
06	OMN - Medalha Grande Oficial feminina	UN	5	R$ 382,50	R$ 1.912,50
07	OMN - Conjunto de Medalha Comendador masculina	UN	165	R$ 728,67	R$ 120.230,55
08	OMN - Medalha Comendador masculina	UN	15	R$ 333,33	R$ 4.999,95
09	OMN - Conjunto de Medalha Comendador feminina	UN	15	R$ 920,00	R$ 13.800,00
10	OMN - Medalha Comendador feminina	UN	5	R$ 420,00	R$ 2.100,00
11	OMN - Conjunto de Medalha Oficial masculina	UN	255	R$ 605,00	R$ 154.275,00
12	OMN - Medalha Oficial masculina	UN	20	R$ 257,67	R$ 5.153,40
13	OMN - Conjunto de Medalha Oficial feminina	UN	22	R$ 760,00	R$ 16.720,00
14	OMN - Medalha Oficial feminina	UN	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
15	OMN - Conjunto de Medalha Cavaleiro masculina	UN	760	R$ 566,17	R$ 430.289,20
16	OMN - Medalha Cavaleiro masculina	UN	60	R$ 248,67	R$ 14.920,20
17	OMN - Conjunto de Medalha Cavaleiro feminina	UN	45	R$ 705,00	R$ 31.725,00
18	OMN - Medalha Cavaleiro feminina	UN	5	R$ 305,00	R$ 1.525,00
19	OMN - Conjunto de Medalha Instituição	UN	60	R$ 1.200,00	R$ 72.000,00
20	OMN - Medalha Instituição	UN	5	R$ 738,33	R$ 3.691,65
21	MMT - Conjunto de Medalha Instituição	UN	55	R$ 1.403,34	R$ 77.183,70
22	MMT - Medalha Instituição	UN	5	R$ 835,00	R$ 4.175,00
23	Confecção de moedas institucionais do GCM, em latão, coloridas, personalizadas, em ouro brilho, cunhadas com design e acabamento em 3D, tamanho 5,0 cm, espessura 4 mm, acondicionadas em embalagem PAC-PVC.	UN	300	R$ 99,40	R$ 29.820,00
24	Confecção de moedas institucionais do COFAMAR, em latão,	UN	100	R$ 99,40	R$ 9.940,00

	coloridas, em ouro brilho, personalizadas, cunhadas com design e acabamento em 3D, tamanho 5,0 cm, espessura 4 mm, acondicionadas em embalagem PAC-PVC.				
VALOR TOTAL					**R$ 1.183.024,25**

	FIRMAS
1	A L NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP Estrada da Figueira, s/n - Qd 19 - Lote 08 A – 2º Loteamento Chácara Rio Petrópolis - Duque De Caxias - RJ CNPJ: 10.400.122/0001-29 – Insc.Est: 78.698.691 e-mail: atendimento@al-nogueira.com
2	FORMALTA IND E COM DE ARTIGOS MILITARES LTDA - Estrada da Figueira, s/n - Qd 19 - Lote 08A - Chácara Rio Petrópolis - Duque De Caxias - RJ - CNPJ: 02.514.575/0001-58, Insc.Est: 86.163.764 - TEL/FAX: (21) 9 7431-6349 | e-mail: **licitacao@formalta.com**
3	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00031/GABAER/2026 Órgão Gerenciador: Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) Processo Administrativo: 67000.001590/2026-14 | Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026 Fornecedor Registrado: LATONADOS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ do Fornecedor: 46.316.786/0001-51

3.2 Os quantitativos a serem contratados, bem como os itens, constam da tabela do item 1.1 do Termo de Referência, Anexo A do Edital.

3.2.1 Para os itens 01 a 22, os quantitativos licitados foram estimados com base no pico de consumo do último triênio (2023 – 2025), tendo em vista reduzir a possibilidade de ruptura de estoque.

3.2.2 Para o item 23, não se vislumbra necessidade de licitar além do quantitativo estimado para o último ano, considerados os quantitativos do último biênio (2024-2025).

3.2.3 Para o item 24, não há histórico de contratações anteriores. Dessa forma, o quantitativo foi estimado pelo setor requisitante com base na projeção do número de reuniões do COFAMAR previstas para o período de vigência da contratação.

3.3 Os valores foram obtidos a partir da média/mediana/menor preço dos orçamentos apresentados, bem como por meio de consulta a preços públicos, conforme o art. 6° da IN SEGES/ME n° 65, de 7 de julho de 2021, e os orçamentos e planilha de cálculo de que trata o subitem supramencionado foram acostados aos autos da instrução processual.

3.4 Os bens objetos desta licitação são classificados como comuns.

3.5 Para subsidiar a estimativa do valor da contratação, foram encaminhados pedidos de orçamento a empresas do ramo de fabricação e/ou fornecimento de medalhas, condecorações, troféus e produtos metálicos personalizados, conforme relação abaixo:

- ETMetal Comércio e Indústria de Placas Metálicas Ltda. – CNPJ nº 34.015.669/0001-79;
- Formalta Ind e Com de Artigos Militares Ltda. CNPJ n° 02.514.575/0001-58;
- Improvisu Comércio e Representação Ltda. – CNPJ nº 40.392.359/0001-76;
- Wanjour Comércio de Metais, Joias e Serviços de Telecomunicações Ltda. – CNPJ nº 07.260.815/0001-59;
- Nova Siciliano Indústria e Comércio de Placas Metálicas Ltda. – CNPJ nº 12.441.715/0001-69;
- INASEG – Indústria Nacional de Equipamentos de Segurança Ltda. – CNPJ nº 23.179.204/0001-37;
- BSB Comércio e Serviços de Condecorações e Vestuários Ltda. – CNPJ nº 26.645.353/0001-32;
- Metalvest Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ nº 01.095.360/0001-87;
- Metal Medalhas e Troféus Ltda. – CNPJ nº 52.914.242/0001-94;
- Fatobene Metais – Término Vanderlei Fatobene – CNPJ nº 02.166.313/0001-40;
- Troféu Prime Comércio de Troféus Ltda. – CNPJ nº 07.530.907/0001-01;
- Brindes Couromix Ltda. – CNPJ nº 05.324.078/0001-85; e
- A L Nogueira Comércio e Serviços – EPP – CNPJ nº 10.400.122/0001-29.

3.6 Os pedidos de orçamento foram encaminhados às empresas relacionadas, com o objetivo de obter referências de preços praticados no mercado e subsidiar a composição do valor estimado da contratação.
3.7 Como referência adicional de preços, também foi considerada a Ata de Registro de Preços da Aeronáutica Nº 00031/GABAER/2026, a ser identificada no processo, por apresentar objeto compatível com a presente contratação.
3.8 As informações obtidas serão utilizadas na composição da estimativa de preços, considerando-se as especificações e condições de fornecimento previstas para a contratação.
3.9 No caso concreto, tendo em vista a adjudicação por grupo, os preços unitários estimados serão os preços máximos aceitáveis e a contratação posterior de item específico exige pesquisa de mercado e demonstração de vantagem, conforme o art. 13 do Decreto nº 11.462/2023.

4 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
4.1 A contratação foi estimada em R$ 1.183.024,25 (um milhão, cento e oitenta e três mil, vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

5 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
5.1 Em observância ao art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, inciso I, e ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 12 do Decreto nº 11.462/2023, o planejamento da contratação considerou o princípio do parcelamento, avaliando a viabilidade técnica e econômica da adjudicação dos itens, a fim de assegurar a vantajosidade da contratação, a padronização dos materiais e a preservação da competitividade.
5.2 Após análise das características técnicas, dos processos de fabricação e das finalidades dos materiais, os 24 (vinte e quatro) itens foram organizados em 2 (dois) grupos distintos e tecnicamente homogêneos, separando-se as condecorações militares das moedas institucionais, conforme justificativas a seguir:
5.2.1 Grupo 1 (Itens 1 a 22 – Condecorações e Medalhas Militares): reúne os conjuntos e medalhas avulsas da Ordem do Mérito Naval (OMN) e da Medalha Mérito Tamandaré (MMT), cujas características exigem rigorosa observância dos padrões heráldicos, metalúrgicos e visuais estabelecidos pela Administração. O agrupamento fundamenta-se na necessidade de assegurar a uniformidade de fabricação e acabamento das condecorações, especialmente quanto à tonalidade dos banhos galvânicos, esmaltação, dimensões, materiais e características das fitas, evitando discrepâncias entre peças utilizadas em uma mesma cerimônia institucional. Adicionalmente, o fornecimento conjunto favorece o aproveitamento de matrizes de cunhagem e outros recursos produtivos comuns, quando aplicável, reduzindo a duplicidade de custos de preparação e fabricação. A adjudicação por grupo também permite concentrar a responsabilidade pela manutenção dos padrões técnicos e de qualidade, contribuindo para a economicidade e a eficiência da fiscalização contratual.
5.2.2 Grupo 2 (Itens 23 e 24 – Moedas Institucionais): reúne as moedas institucionais personalizadas do Gabinete do Comandante da Marinha (GCM) e do Conselho Financeiro e Administrativo da Marinha (COFAMAR), ambas confeccionadas em latão, mediante processo de cunhagem tridimensional, com dimensões, materiais e características de acabamento equivalentes. O agrupamento justifica-se pela identidade dos processos produtivos e das matérias-primas utilizadas, possibilitando a racionalização das etapas de fabricação, a otimização da aquisição de insumos e o aproveitamento da escala de produção. A adjudicação conjunta busca reduzir custos operacionais e assegurar a uniformidade dos padrões de qualidade e acabamento, preservadas as particularidades dos desenhos institucionais de cada moeda.
5.3 A opção pelo agrupamento considera que a adjudicação fragmentada (por item) dos materiais poderá comprometer a uniformidade dos padrões técnicos pretendidos e reduzir os benefícios econômicos associados à utilização compartilhada de recursos produtivos. Dessa forma, a organização em grupos tecnicamente homogêneos busca conciliar a padronização dos materiais, a eficiência da execução contratual e a obtenção de condições economicamente vantajosas, sem reunir objetos de naturezas produtivas distintas.
5.4 Diante do exposto, a licitação será processada mediante julgamento pelo menor preço por grupo, observados os valores unitários máximos admitidos, sendo as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizadas por Termo de Contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. A solução proposta visa preservar a qualidade e a padronização dos materiais, promover a economia de escala e racionalizar a gestão contratual, em conformidade com os princípios da eficiência,

economicidade e competitividade, observada a exceção constante da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

> "**SÚMULA TCU 247**: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

6 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.1 A aquisição pretendida não requer contratações correlatas e/ou interdependentes.

6.2 É vedada a prática de contratação correlata e/ou interdependente.

7 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000123/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;
III) Id do item no PCA: 390/392;
IV) Classe/Grupo: 8455 – DISTINTIVOS E INSÍGNIAS; e
V) Identificador da Futura Contratação: 711000-105/2026.

8 RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 O resultado pretendido com a conclusão do processo licitatório é garantir o atendimento das condecorações das cerimônias da Assessoria da Ordem do Mérito Naval, incluindo a Ordem do Mérito Naval e a Medalha Mérito Tamandaré, além da distribuição de moedas institucionais.

9 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

9.1 A Administração deverá, antes da emissão da Nota de Empenho, identificar precisamente a necessidade, com participação direta do setor requisitante, para solicitar o material e a consequente emissão da Nota de Empenho.

10 DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 Para os produtos que serão utilizados no objeto, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

11 LEGISLAÇÃO E NORMAS

11.1 A observância da Lei n° 14.133/2021, do Decreto n° 11.462/2023 e a IN SEGES/ME n° 58/2022 são os principais recursos para a condução do processo licitatório.

12 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Concluída a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a proposta de aquisição de moedas e medalhas institucionais para o Gabinete do Comandante da Marinha, com amparo em ferramentas legais e verbas disponíveis para tal.

13 FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação deverá ser exercida por equipe e/ou profissional legalmente habilitado indicado pelo setor técnico responsável e deverá ser ratificada e formalizada por meio de Portaria do Chefe do Gabinete ou do Subchefe do Gabinete, se delegado.

14 NECESSIDADE DE ADOÇÃO DO GRAU DE SIGILO

14.1 Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foi avaliada a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e foi decidido que não haverá necessidade de classificação em função de não haver elementos que a justifiquem.

14.2 Embora os documentos não necessitem de adoção de grau de sigilo, deverão ser observadas todas as normas relativas à segurança para o acesso às instalações da Marinha.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Documento assinado digitalmente gov.br RODRIGO RAMALHO MOREIRA Data: 11/11/2026 17:52:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br RODRIGO RAMALHO MOREIRA Suboficial (SI) Supervisor de Cerimonial	Documento assinado digitalmente gov.br ITAMAR DA ROCHA OLIVEIRA Data: 11/11/2026 17:48:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br ITAMAR DA ROCHA OLIVEIRA Segundo-Sargento (TE) Auxiliar de Cerimonial

Integrante Requisitante
Documento assinado digitalmente gov.br TATIANA TEIXEIRA DE MELO OLIVEIRA Data: 11/11/2026 17:11:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br TATIANA TEIXEIRA DE MELO OLIVEIRA Capitão de Corveta (T) Assessora do Conselho da Ordem do Mérito Naval

Em cumprimento à IN SEGES/ME nº 58/2022, de 8 de agosto de 2022, APROVO este Estudo Técnico Preliminar.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

Assinatura Digital Institucional
Luiz A. dos S. Junior
027.***.***-14
12/11/2026 14:02:53 -03 CPF